

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2008/81 (Proc. DREL 2372/81)  
INTERESSADO: EEPG "DR. RUY RIBEIRO COUTO" - SANTOS  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de  
ELIANE LOURENÇO  
RELATOR : Consª Amélia Americano Domingues de Castro  
PARECER CEE Nº 1333 /82 - CEPG - Aprov. em 2 / 9 / 8 2

1. HISTÓRICO:

A Direção da EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto", de Santos, encaminhou a este CEE, em 03/07/81, ofício solicitando regularização da vida escolar da aluna Eliane Lourenço, nascida em 04/02/67, na ocasião, matriculada na 8ª série do 1º grau da referida escola.

A irregularidade na vida escolar da menor ocorreu em 1978, quando cursava a 5ª série do 1º grau na EESG "Canadá", Santos, então denominada EEPG "Canadá". Ao final do ano letivo, embora estivesse a aluna retida, por não ter obtido resultado suficiente em Matemática, seu nome foi incluído na lista da 6ª série, visando transferência para a EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto", por motivo de desmembramento da EEPG "Canadá" (fls. 15). A retenção só foi percebida em julho de 1980, com a chegada do prontuário da aluna ao estabelecimento que a recebeu, quando esta já estava a meio da 8ª série, após aprovação na 6ª e 7ª séries.

A DRE/Litoral - Santos, por sua direção, dá o seguinte Parecer: "Considerando que a aluna não pode ser imputado ônus, pois falha da Unidade de origem; em face, ainda, da interessada já ser no corrente ano (1981) concluinte do 1º grau, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares desenvolvidos por Eliane Lourenço." E Solicita encaminhamento do processo a este Conselho (fls. 15). Coordenadoria do Ensino do Interior é favorável a essa posição (fls. 16).

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar de ELIANE LOURENÇO, constatada em 1980 e encaminhada a este CEE para as providências cabíveis, ao final do ano de 1981, data da passagem do ano de 1978 a 1979. Nessa ocasião, a aluna, reprovada em Matemática na 5ª série da EEPG "Canadá", teve seu nome incluído, por inadvertência, na lista de alunos da 6ª série, transferidos à EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto", de Santos, por motivo de remanejamento de alunos do 1º grau da escola de origem.

PROCESSO CEE N2 2008/81 PARECER CEE Nº 1333 /82 - 2 -

Nessa escola a interessada cursou, com sucessivas aprovações da 6ª à 8ª série, que concluiu ao final de 1981 (doc. fls. 19). As autoridades opinantes - DREL/Santos e CEI - são favoráveis à convalidação dos estudos da menor, por ser a falha atribuída à Escola e não à aluna, que nesta data já terminou o curso de 1º grau.

Endossamos essa opinião, por verificar que a interessada não coube qualquer participação no ocorrido, quando contava apenas onze anos de idade, e por constatar que, apesar da promoção irregular, ela superou suas dificuldades, seguindo, sem interrupções, até o final do 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se a matrícula de ELIANE LOURENÇO na 6ª série da EEPG "Dr. Ruy Ribeiro Couto", de Santos, no ano de 1979.

São Paulo, 04 de agosto de 1.982

a) Consª AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO  
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de agosto de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente